



NOTA  
~~XXXXXXXXXX~~

Para averiguação dos encargos prováveis  
resultantes da concessão de subsídio de  
infância.

O subsídio de infância tem por finalidade garantir a assistência dos filhos pela mãe trabalhadora durante o primeiro ano de vida ou por período superior.

### Fundação Cuidar o Futuro

No caso de vir a ser instituído, o subsídio destinar-se-ia às beneficiárias da previdência (trabalhadoras por conta de outrem), com pelo menos três anos de inscrição e desde que o respectivo ordenado seja igual ou inferior a 2 400\$00 mensais.

O montante do subsídio de infância seria igual ao do subsídio de maternidade (100% do salário médio), fosse qual fosse o número de filhos.

Com base nestas condições pretende-se saber:

1. Qual o encargo provável que resultaria da concessão do referido subsídio durante apenas um ano de vida de cada filho.

2. Qual o encargo provável que resultará da concessão do subsídio durante os três anos de vida de cada filho.

3. Qual o encargo provável da concessão do subsídio a todas as beneficiárias que apresentem actualmente as condições necessárias e tenham filhos com idades até 3 anos.

Embora se reconheça serem difíceis as estimativas pretendidas, cremos que, com base no número de subsídios por maternidade concedidos a trabalhadoras inscritas nas caixas e nas médias dos salários do pessoal feminino talvez seja possível avaliar os custos relativos às três hipóteses pretendidas.

Para a sua especialização, sugere-se que as estimativas de encargos sejam averiguadas pelos Serviços Actuariais da Direcção Geral da Previdência e da Habitação Económica, parecendo útil juntar os elementos obtidos pela Divisão de Estatística do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra sobre o número de filhos tidos, de 1964 a 1969, por trabalhadoras que requereram subsídios de maternidade às caixas de previdência.

